



PARECER Nº , DE 2025

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL e à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *susta o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, da Presidência da República, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *susta o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, da Presidência da República, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.*

O Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, objeto da pretendida sustação pelo PDL em exame, tem dois objetivos: i) a revogação do Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, o qual dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão; e ii) a ripristinação do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), para que a regra que prevê a dispensa de exigência de visto de visita para certas nacionalidades por ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores tenha prazo determinado.

Na justificção, o autor assinala que *o então Presidente Jair Bolsonaro teve em consideração o fato, confirmado pelos resultados alcançados, de que a burocracia necessária para a obtenção do visto dos nacionais dos Estados referidos afastava o interesse do potencial turista. Com isso, o país deixava de receber divisas que, por certo, contribuiriam de maneira superlativa com os setores da economia diretamente envolvidos com a*



atividade turística (alimentação, hospedagem, transporte). Ademais, registra que o princípio da reciprocidade não é impositivo. Dessa maneira, constata-se que o Presidente da República, exorbita do seu poder na medida que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, sob primícias equivocadas, ferindo, ainda, o ganho da administração pública que está diretamente ligado aos princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade.

O PDL foi apresentado em 8 de agosto de 2023, tendo sido despachado para ser apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aprovado o Requerimento nº 175, de 2025, de Líderes, que solicita urgência, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi remetida à apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Como muito bem assinalado pelo Senador Carlos Portinho na justificção do PDL, a chamada reciprocidade em matéria de visto de visita não tem caráter impositivo no ordenamento jurídico brasileiro.

Os incisos I e IV do art. 9º da Lei nº 13.445, de 2017, que institui a Lei de Migração, deixam evidente que a exigência de reciprocidade não é mandatória. Dessa forma, esses dispositivos legais preveem que o regulamento disporá, entre outros, sobre requisitos de concessão de visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade; e sobre hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento. O uso da reciprocidade como critério é apenas uma possibilidade, a qual entendemos que deve ser afastada caso outra se mostre mais adequada e oportuna.

A título exemplificativo, segundo dados da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), em 2018, ano imediatamente precedente à edição do Decreto nº 9.731, de 2019, foram 609.692 (seiscentos e nove mil e seiscentos e noventa e duas) vistos emitidos para o Brasil somente de Estados Unidos da América e Canadá, ao passo que, em 2024, esse número subiu para 825.077 (oitocentos e vinte e cinco mil e setenta e sete), um aumento de trinta e cinco por cento.



O próprio governo noticiou amplamente que o país encerrou 2024 com mais de 6,7 milhões de turistas estrangeiros, alta de 14,6% em relação a 2023. Há, pois, evidente interesse no incremento do setor.

Esse crescimento gerou empregos, fortaleceu pequenos negócios e aproximou o país da meta de 8,1 milhões de turistas estrangeiros ao ano até 2027, conforme previsto no Plano Nacional de Turismo (PNT).

Inobstante tais fatos, de acordo com os documentos do Ministério das Relações Exteriores (MRE) que embasaram a contratação de empresa que fornecerá os serviços de visto, o número de vistos emitidos em 2018, para os Estados Unidos, Austrália e Canadá foi de 205 mil e não coincidentemente esse foi o número utilizado como parâmetro para remuneração da empresa contratada, ou seja, o governo reconhece que o retorno da exigência de visto para essas nações ocasionará uma retração do número de emissões de vistos para esses países.

O retorno aos patamares de 2018, com a exigência de visto, pode representar uma perda significativa de aproximadamente 190 mil turistas, se comparados com a entrada de turistas americanos em 2024. De acordo com levantamento da Embratur, divulgado em 30/07/2024, os turistas norte-americanos foram os que mais gastaram no Brasil no 1º semestre do ano passado. Ao todo, foram US\$ 1,2 bilhão deixados no país por 354 mil turistas americanos. Se 190.000 turistas, deixarem de vir ao Brasil, em função da exigência do visto, teremos uma redução de aportes ao país da ordem de US\$ 644 milhões (R\$ 3,67 bilhões).

Segundo os dados do anuário estatístico do turismo, chegaram ao Brasil, a totalidade de turistas oriundos dos Estados Unidos:

2017: 475.232
2018: 538.532
2019: 590.520
2020: 172.105 Pandemia
2021: 132.182 Pandemia
2022: 441.000
2023: 668.000
2024: 728.000

Não bastasse isso, as sucessivas edições de decretos presidenciais a fim de postergar a data de início da vigência do Decreto nº 11.515, de 2023,

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6603384758>



o qual restabelecerá a obrigatoriedade de visto de visita para turistas oriundos das Comunidades da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos da América, denotam o acerto da medida tomada pela gestão precedente mediante a edição do Decreto nº 9.731, de 2019, que inovou ao dispensar essa exigência.

Há que se argumentar que o valor referente a taxa para emissão de vistos constitui receita incorporada ao orçamento do Itamaraty, o valor não é repassado Tesouro, ou seja, é uma receita consular que não entra no Orçamento Geral da União, permanecendo sob discricionariedade do órgão.

O retorno da exigência de visto reduzirá o fluxo de turistas oriundos dessas nações, reduzindo a conveniência de viajar. Os turistas poderão escolher destinos mais acessíveis, onde a exigência de visto não exista ou seja mais simples, além do aumento no custo e tempo de planejamento devido a burocracia, a cobrança de taxas adicionais e tempo de espera, o que pode desencorajar potenciais visitantes.

A política externa é uma política de Estado e, por essa razão, as decisões tomadas em seu âmbito devem ser bem dimensionadas e voltadas para a estabilidade, a fim de que não fiquem sujeitas às intempéries e mudanças nas orientações no governo do País. Vale dizer, nesse sentido, que as sucessivas edições de decretos presidenciais para postergar o início da vigência do decreto ora em exame trazem instabilidade e incerteza que devem ser evitadas. Assim, a sustação do Decreto 11.515 de 2023 é necessária para que o Brasil não perca bilhões de reais injetados em sua economia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 206, de 2023, com a complementação a seguir:

“§ 1º, do art. 1º:

Fica represtinado o Decreto nº 9731, de março de 2019”.

Sala das Sessões,



, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6603384758>